



GABINETE DO PREFEITO

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N° 3.894

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3°, DA LEI MUNICIPAL N° 1.263, DE 06 DE JULHO DE 1979.

Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1° - O parágrafo único, do artigo 3°, da Lei Municipal n° 1.263, de 06 de julho de 1979, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3° [...]

Parágrafo Único - Fica autorizado à alienação do referido imóvel para fins estritamente comerciais".

Art. 2° - As demais disposições da Lei Municipal n° 1.263, de 06 de julho de 1979, permanecem inalteradas.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 19 de dezembro de 2003.

Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal